



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IBERTIOGA, E A
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA –
“HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”.**

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, com sede administrativa sito à Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro na Cidade de Ibertyoga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no de nº 330.162.406-53, portador da carteira de Identidade NºMG-3.048.476, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA – “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”**, do Município de Ibertyoga- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.960/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, com seu Estatuto registrado sob o nº 547, fls.47, livro A-2, sob o nº3360, fls.14 do Protocolo A-2, em Barbacena, no cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerias, neste ato representada por sua Provedora **MARIA CLAUDETE RITA**, brasileira, casada, sanitarista, inscrita no CPF sob o nº 862.523.566-20, portador da cédula de identidade nº M-6.189.228, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Barroso, nº121- Bairro Centro em Ibertyoga - MG, CEP 36.225.000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRÉSCIMO** de novos serviços de especialização ao Contrato nº08/2023, nos termos do art. 57, (II), da Lei n.º 8.666, de 1993.

 
Maria Claudete Rita
Provedora



2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Para os novos serviços o valor total estimado do contrato é conforme segue:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ANGIOLOGIA: Prestação de serviços de Saúde para atendimento de consultas ambulatoriais de média complexidade, devendo ser pago de acordo com a produção apresentada via relatório de atendimento apresentado.	R\$ 28.800,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS – CARDIOLOGIA: Prestação de serviços de Saúde para atendimento de consultas ambulatoriais de média complexidade, devendo ser pago de acordo com a produção apresentada via relatório de atendimentos realizados.	R\$ 42.000,00
CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ENDOCRINOLOGIA: Prestação de serviços de Saúde para atendimento de consultas ambulatoriais de média complexidade, devendo ser pago de acordo com a produção apresentada via relatório de atendimentos realizados.	R\$ 25.200,00
EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA: Prestação de serviços de Saúde para atendimento de exames de ultrassonografia, devendo ser pago de acordo com a produção apresentada via relatório de atendimentos realizados.	R\$ 144.000,00
TOTAL	R\$ 240.000,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

Dotação	Descrição	Fonte
3.3.50.41.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020	Contrato de atendimento especializado com o HMM.	1621
3.3.50.43.00.2.04.03.10.302.0009.2.0024	Subvenções a entidades	1500
3.3.50.41.00.2.04.03.10.302.0009.2.0020	Contrato de atendimento especializado com o HMM.	1600

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, todos os documentos de regularidades fiscais.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.


Maria Claudete Rita
Provedora



6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO


6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Município de Ibertioga, 31 de Janeiro de 2024.




RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL




MARIA CLAUDETE RITA
CPF sob o nº 862.523.566-20
PROVEDORA DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA
CNPJ o nº 19.032.960/0001-61

*Maria Claudete Rita
Provedora*

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 133.214.616-33

2- 

CPF: 1089.896.696-50